



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertyoga@gmail.com

CONTRATO 007/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E RICARDO MAURICIO RODRIGUES MIRANDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Espírito Santo, nº 32, Centro, CEP: 36.225-000, na cidade de Ibertyoga/MG, CNPJ n.º 26.112.722/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Carlos José Campos e, de outro lado o Sr. **RICARDO MAURICIO RODRIGUES MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 027.523.336-76 e do CRC: 110.436/O-2, residente e domiciliado à Avenida Bias Fortes nº 73, centro, CEP: 36.225-000, no Município de Ibertyoga/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com base no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O CONTRATADO se obriga à Prestação de serviços de execução contábil a serem prestadas na sede da Câmara Municipal de Ibertyoga/MG, através de profissional liberal autônomo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, no que se refere a organizar, controlar e realizar os trabalhos inerentes aos atos e fatos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 O CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, na sede da CONTRATANTE, na Comarca da CONTRATANTE, e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência.

2.2 O CONTRATADO na execução do serviço deverá dedicar, semanalmente, no mínimo duas visitas técnicas na sede da CONTRATANTE; ou mais, de acordo com a necessidade e mediante convocação da autoridade superior.

2.3 O CONTRATADO, na execução dos serviços deverá disponibilizar atendimento técnico semanal via telefone, whatsapp ou e-mail das 15 horas às 19 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6.948, de 27 de maio de 1998 e Decreto 9.412 de julho de 2018.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação do CONTRATADO:

Campos.

R



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Obriga-se a manter durante toda a execução contratual, a capacitação à prestação dos serviços, observada o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93
- d) Obriga-se a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato e solicitado por escrito ou quanto possível verbalmente;
- e) O contratado obriga-se a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO.
- b) Advertir, por escrito, ao CONTRATADO quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- c) Cumprir com as determinações do contratado, atinentes aos procedimentos a serem adotados.
- d) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de **R\$3.116,00** (três mil cento e dezesseis reais).

5.2 - O valor total deste contrato será de **R\$6.232,00** (seis mil duzentos e trinta e dois reais)

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.002.000.01.031.0016.2.004.3.390.36.00 – Manut. Atividade Secretaria da Câmara

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

Campos.

M



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertyoga@gmail.com

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, o CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 02 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se estabeleça processo licitatório.

9.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 ao artigo 57, inciso II da lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Tribunal às condições contratuais e valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1. O CONTRATADO não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Campos.

Q



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Ibertioga/MG, 01 de janeiro de 2019.

Carlos José Campos

Carlos José Campos

Presidente da Câmara
Contratante

Ricardo Maurício Rodrigues Miranda

Ricardo Maurício Rodrigues Miranda

Contador
Contratado

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome
CPF

[Handwritten signature]

2) _____

Nome
CPF

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG